

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 38/2017 – COJUR/SME
Processo nº 0441017
Adesão nº 03/2017 - SME

EMENTA: ANÁLISE E PARECER ACERCA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20150008 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

I. DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido, enviado pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Sobral para adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2015008 da Secretaria de Educação do Estado do Ceará. A referida adesão tem o intuito de contratar as Empresas CENTRAL DO SABER SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA, EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI, IDR COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, tendo por objeto a “Aquisições de materiais e equipamentos, que compõem o Laboratório de Física”, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Consta na justificativa técnica apresentada pela Coordenadoria Administrativa:

Tal contratação tem por finalidade adquirir os referidos materiais para a inauguração de novas escolas municipais, com a devida qualidade nas atividades escolares, considerando ainda a inegável relevância desses materiais, é que surge a necessidade da adesão da Ata de Registro de Preços, tornando, assim, de suma importância a aquisição de tais equipamentos. Caso contrário, a sua falta poderá implicar na ineficiência dos programas e metas escolares objetivadas.

É o relatório. Passamos a opinar.

II. DO PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)

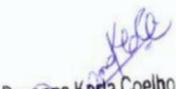
Ensina Ronny Charles, na obra “Leis de Licitações Públicas Comentadas” (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e à aquisição graduai de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Cumpre destacar que há procedimento, denominado “carona” ou “adesão à ata de registro de preços”, acessório à formação da ata de registro de preço, consistente na adesão a esta por outros Entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.931/2001 e pelo Decreto Municipal nº 1387/2012.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação visa a aderir à Ata de Registro de Preços nº 002/2016 (Laboratório de Física), oriundo do Pregão Eletrônico nº 20150008 da Secretaria de Educação do Estado do Ceará. Por este modo de aquisição, o órgão participante possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e a respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no Decreto nº. 3931/01, em seu artigo 8º, *in verbis*:

Art. 8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Após analisar a solicitação da Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, verificamos que as especificações técnicas dos serviços solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pela empresa participante, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos na Lei 8.666/93, artigo 15, que trata das aquisições pelo Poder Público, bem como com o que consta no Decreto Municipal nº. 1387/2012, especificamente em seu artigo 12, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, abaixo transcrito:

Art. 12. A AAP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Dayanna Karta Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

De fato, não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão da Secretaria de Educação à Ata de registro de preços em epígrafe através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formadora a atividade administrativa.

As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são: Ofício da Coordenadoria Administrativa, Justificativa, ofício e concordância do Órgão Gestor em ceder sua ata de registro de preços, ofício e anuência das empresas detentoras da ata, edital, homologação, ata de registro de preços, publicações, propostas comerciais comprovando a vantagem em aderir a referida ata e Despacho do Secretário de Educação;

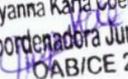
Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas e nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed 13a ed., p. 377. II - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002)

III. DA CONCLUSÃO

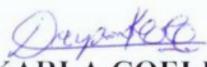
Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, esta Coordenadoria opina pela adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2016, oriunda da Secretaria

Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME

OAB/CE 26147

de Educação do Estado do Ceará, pleiteada pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Sobral.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral – Ceará, aos 23 de Maio de 2017.


DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação
OAB/CE nº 26.147

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº do Processo:

0441017

De:

Gabinete do Secretário

Origem: Coordenadoria Administrativa

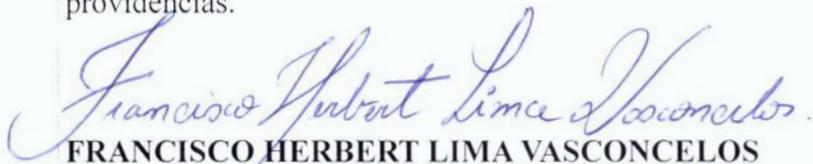
Para:

Coordenadoria Jurídica - COJUR

Favorecido (a): Secretaria de Educação

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços – **Data:**
Laboratório de Física

De acordo com o Parecer nº 38/2017 – COJUR/SME. Retorne os autos à COJUR/SME para providências.



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

Secretário Municipal da Educação

CONTRATO

Contrato nº 20.705.2303 - SME
Processo nº 0441017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CENTRAL DO SABER SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação (SME), inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CENTRAL DO SABER SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.574.965/0001-27, com sede na Rua Aristides de Oliveira, 518, Atuba, CEP 83326-160, Pinhais/PR, neste ato representado pelo Sr. TECIOMAR ABILA, inscrito no RG sob o nº 6169018-2 SSPPR, CPF sob o nº 016.898.249-80, residente e domiciliada na Rua José Brusamolini, nº 658 – Casa 5, Curitiba – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2016 - SEDUC (Adesão nº 03/2017 - SME), Edital do Pregão Eletrônico nº 20150008 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20150008 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisições Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos, que compõem o Laboratório de Física, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital, na Adesão nº 03/2017 - SME, e na proposta da CONTRATADA, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EQUIPAMENTO, ESTRUTURA PLÁSTICO ABS, , , LOGGER, COLETA DE DADOS PARA BIOLOGIA, , - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	5870	R\$ 58.700,00
MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, KIT PARA ROBÓTICA EDUCACIONAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ROBÔS, MAQUETES E OBJETOS AUTOMATIZADOS, , , KIT INCLUI	20	9200	



HARDWARE (INTERFACE, SENSORES E MOTORES), SOFTWARE E MATERIAL DIDÁTICO, , CONSTITUÍDO POR: INTERFACE PARA ROBÔS FIXOS, INTERFACE PARA ROBÔS MÓVEIS, 7 SERVOMOTORES, 3 SENSORES DE TOQUE, 1 SENSOR DE LIMINOSIDADE, 2 CABOS DE COMUNICAÇÃO (SERIAL E USB), 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO (220 VOLTS, 1 AMPERE, SAÍDA 9 VOLTS), 6 PILHAS RECARREGÁVEIS E 3 SENSORES INFRAVERMELHO, - UNIDADE - 1 - UNIDADE		R\$ 184.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 242.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 242.700,00 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Município de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, após a devida comprovação da entrega dos bens, através de um Termo de Recebimento atestado pelo responsável do recebimento, conforme modelo apresentado no Anexo B do Termo de Referência, e apresentação dos documentos fiscais devidos, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20150008 e da Adesão nº 03/2017 - SME.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à(s) contratada(s), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7. A(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar à coordenação geral do projeto, com antecedência de até 15 (quinze) dias, o provável dia de chegada dos bens no referido endereço de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0601.12.361.0148.1.194.4.4.90.52.00

0601.12.361.0149.2.092.33903000

0603.12.361.0005.1.002.4.4.90.52.00

0603.12.361.0005.2.107.3.390.3000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será estabelecido pela Secretaria de Educação do Município de Sobral/CE, a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no Edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.1. do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

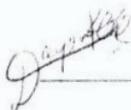
10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Oriano Mendes, nº 461, Sobral/CE, no horário de 8h às 12h e 13h às 16h, de segunda à sexta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento a ser expedida pela Coordenadoria Financeira da SME. Ressaltamos que não serão admitidas entregas parciais.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência de até 15 (quinze) dias, o provável dia de chegada dos equipamentos no referido endereço de entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.3. Critérios de recebimento e aceitação do objeto:

10.3.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

10.3.2. Como critérios de recebimento dos itens descritos neste Termo de Referência, a Equipe Técnica da SME levará em consideração para fins de comprovação, um Termo de Recebimento, conforme modelo apresentado no Anexo B – Termo de Recebimento. O referido documento será exigido no ato do pagamento à contratada.

10.3.3. A SME reserva-se ao direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Edital de Licitação (e/ou Adesão nº 03/2017 - SME), podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

10.4. Inspeções e Testes:

10.4.1. Quando do recebimento dos bens, a SME efetuará testes visando constatar a qualidade dos equipamentos e a observância às cláusulas do termo de referência do Edital.

10.4.2. A equipe técnica da SME analisará, item a item dos bens apresentado pela CONTRATADA, de modo a verificar se o mesmo atende, plenamente, as especificações descritas neste Termo de Referência.

10.4.3. As avaliações serão realizadas pela equipe técnica da SME, que emitirá um Laudo Técnico de aceitação ou não de cada ITEM licitado.

10.4.4. Quando algum bem apresentar falhas na inspeção ou teste, para o atendimento das Especificações, a SME poderá rejeitá-lo, e o contratado deverá trocar os bens rejeitados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da existência do(s) vício(s), ou efetuar as alterações necessárias para atender os requisitos exigidos pela Especificação Técnica, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

10.5. Embalagem:

10.5.1. A Contratada deverá providenciar a correta embalagem dos bens, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte ao seu destino final. A embalagem deverá resistir, sem limitação a manuseio violento durante o transporte à exposição a extremas temperaturas, sol e chuva durante o transporte e armazenagem a céu aberto. O tamanho e peso das caixas que servirão de embalagem deverão levar em consideração, onde apropriado, a distância até o destino final e a ausência de instalações de manuseio de material pesado durante o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CONTRATANTE contado da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Entregar os Equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme condições exigidas no Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais para esta Secretaria.
- 11.11. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes, envolvidos na execução do contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer prejuízo, material ou pessoal, causados à contratante ou a terceiros.
- 11.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da SME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7. Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

[Assinatura]

[Assinatura]

13.8. Realizar a Avaliação Técnica de todos os grupos/itens contratados conforme especificações do Termo de Referência disponibilizados pela(s) empresa(s) classificada(s) para a avaliação técnica.

13.9. Emitir Parecer Técnico ao final de cada Avaliação Técnica.

13.10. Fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, objeto do presente Termo de Referência, através de seus técnicos, emitindo Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Sobral pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.







15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral - Ceará, aos 23 de Maio de 2017.

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

TECIOMAR ABILA
TECIOMAR ABILA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *[Signature]*
CPF: 066.327.734-5

2. *Claudete dos Santos Nello*
CPF: 046.845.633-65

Visto:

Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica - SME
OAB/CE nº 26.147

80.574.965/0001-27
Insc. Est. 101.68230-70
CENTRAL DO SABER SOLUÇÕES
PEDAGÓGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA.
RUA ARISTIDES DE OLIVEIRA, 518
ATUBA - CEP 83326-160
PINHAIS - PR

CONTRATO

Contrato nº 2023-05-23-02 - SME
Processo nº 0441017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação (SME), inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.603.900/0001-84, com sede na R. DA GLÓRIA, 72 SL 201 02 ANDAR - ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR, neste ato representado pelo Sr. FELIPE BORELLA COSTACURTA, inscrito no RG sob o nº 9011751-3, CPF sob o nº 061.442.139-02, residente e domiciliado na Rua Humberto Geronasso, 591, Barreirinha, Curitiba/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2016 - SEDUC (Adesão nº 03/2017 - SME), Edital do Pregão Eletrônico nº 20150008 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20150008 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisições Registro de preço para Futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos, que compõem o Laboratório de Física, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, na Adesão nº 03/2017 - SME, e na proposta da CONTRATADA, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KIT DE PRIMEIRO SOCORRO, , CONTENDO 2 FITAS ADESIVAS, 10 GAZES, 12 BANDAGENS, 2 POMADAS ANTIBIÓTICA, 5 PARES DE LUVA, 5 ENVELOPES DE PARACETAMOL, 2 SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS, 1 EMB. DE ÁLCOOL 70%, 2 PINÇAS, 2 POMADAS P/ QUEIMADURA - UNIDADE - ! - UNIDADE	10	168,98	RS 1.689,80

Assinatura

Assinatura

BINÓCULOS, REVESTIMENTO EMBORRACHADO , , , ZOOM, AJUSTE DE FOCO CENTRAL, COLIMADO, CORREÇÃO DE DIOPTRIA DO LADO DIREITO, SISTEMA TIPO PORRO DE 4 PRISMAS , ACOMPANHA ESTOJO PROTECTOR, PROTECTOR PARA LENTES, ALÇA PARA TRANSPORTE E ADAPTADOR PARA TRIPÉ - UNIDADE - 1 - UNIDADE	30	230	R\$ 6.900,00
LUNETAS , REFRATORA, MAGNIFICAÇÃO DE 30 A 90X, PERMITE O USO DE QUALQUER TRIPÉ 1/4 UNIVERSAL , - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	630	R\$ 6.300,00
MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, CONJUNTO SOPORTE UNIVERSAL , , , , , COMPOSTO POR: 1 BASE METÁLICA RETANGULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA, DOTADA DE DOIS REBORDOS MAIORES EM ÂNGULO DE 45°, APRESENTANDO DOIS FUROS QUE PERMITAM FIXAR A HASTE , 1 BASTÃO METÁLICO CILÍNDRICO MACIÇO, C/ REVESTIMENTO ANTICORROSIVO, ROSCA EM UMA EXTREMIDADE PARA FIXAR NAS PERFURAÇÕES DA BASE; 1 MUFA METÁLICA DUPLA , 1 PINÇA METÁLICA SEM MUFA; 1 ARGOLA METÁLICA SEM MUFA; 5 TELAS METÁLICAS QUADRADAS DE 100 A 140 MM COM DISCO CENTRAL EM AMIANTO; 4 BASTÕES EM AÇO COM REVESTIMENTO ANTICORROSIVO - UNIDADE - 1 - UNIDADE	20	72,1	R\$ 1.442,00
BICO DE GÁS, PARA USO COM REFIL, DOTADO DE VÁLVULA REGULADORA DE VAZÃO E ESPALHADOR DE CHAMA, COM ESTRUTURA APRESENTANDO QUATRO APOIOS PARA SUPORTAR RECIPIENTES , LARGURA 05 A 20 CM, ALTURA 10 A 25 CM. ACOMPANHA REFIL (4) - UNIDADE - 1 - UNIDADE	40	66,46	R\$ 2.658,40
MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, TIPO DISCO DE NEWTON , CONFECCIONADO EM AÇO E PLÁSTICO, DIVERSOS SETORES COLORIDOS COM 07 CORES , , , , , - UNIDADE - 1 - UNIDADE	20	630	R\$ 12.600,00
MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, TIPO CONJUNTO DE IMÃS, VERIFICAÇÃO DO FENOMENO DE ATRAÇÃO E REPULSAO MAGNÉTICA , , , , , , - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	5,4	R\$ 54,00
PAQUIMETRO, PLÁSTICO , TIPO DIDÁTICO , 1,5 X 22 CM - UNIDADE - 1 - UNIDADE	50	6,35	R\$ 317,50
TRENA , ELETRÔNICA, LASER PORTÁTIL, SENSOR DE INCLINAÇÃO INTEGRADO DE 360 GRAUS , MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA DE ATÉ 200 METROS - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	3045	R\$ 30.450,00
MULTIMETRO, , DIGITAL , FAIXA DE TENSÃO cc: 1000 v, FAIXA DE TENSÃO ca: 750 v, FAIXA CORRENTE cc: 20 a , FAIXA CORRENTE ca: 20 a, FAIXA RESISTENCIA: 20mohm, FAIXA CAPACITÂNCIA: 200m f, FAIXA INDUTÂNCIA: n/d, FAIXA FREQUENCIA: 50-60 hz, FAIXA TEMPERATURA: 40 A 750°C , - UNIDADE - 1 - UNIDADE	40	42,35	R\$ 1.694,00
TELESCÓPIO, PARA ASTRONOMIA EDUCACIONAL , DIÂMETRO: D=150MM, DISTANCIA FOCAL: F=750MM, F=1400MM, MAGNIFICAÇÃO: 30 X; 115 X; 56 X; 215 X;	10	1100	R\$ 11.000,00

Diogenes

9
M. Souza

OCULAR: 6,5MM E 25MM , MONTAGEM : ET-8 EQUATORIAL; TRIPÉ: ALUMINIO; ACESSÓRIOS: FILTRO LUNAR (31,75MM) - UNIDADE - 1 - UNIDADE			
MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, TIPO PLANETÁRIO, MODELO DE REPRESENTAÇÃO DO SISTEMA SOLAR , CONFECCIONADO EM MADEIRA, PLÁSTICO E ENGRENAGENS METÁLICAS , , , , , - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	199	R\$ 1.990,00
MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, CONJUNTO DE FENOMENOS ÓTICOS , , , , , ESTUDO DOS FENOMENOS RELATIVOS AOS PROCESSOS FÍSICOS COMUNS A FORMAÇÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE: ESPELHOS PLANOS ÚNICOS OU ASSOCIADOS, ESFÉRICOS (1 CONCAVO, 1 CONVEXO), LENTES ESFÉRICAS (1 BICONVEXA, 1 BICÔNCAVA) COM POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DA DISTÂNCIA FOCAL DALENTE BICONVEXA , PERMITIR O ESTUDO DA TRAJETÓRIA DE FEIXES LUMINOSOS NA: REFLEXÃO, REFRAÇÃO, DECOMPOSIÇÃO DA LUZ E ECLIPSE - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	1360	R\$ 13.600,00
MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, TIPO CONJUNTO DE RESSONÂNCIA SONORA, DESTINADO A SIMULAÇÕES PRÁTICA, OBSERVAÇÕES, INVESTIGAÇÃO E COMPARAÇÃO À PROPAGAÇÃO DO SOM EM DIFERENTES MEIOS , , , , , COMPOSTO POR: CONJUNTO DE DIAPASÕES REMOVÍVEL COM MARTELO DE BORRACHA E CAIXA DE RESSONÂNCIA FABRICADA EM MADEIRA COM PÉS ANTIDERRAPANTES , , - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	210	R\$ 2.100,00
MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, TIPO FENÔMENO REFLEXIVO, DESTINADO AO ESTUDO DE ONDAS MECÂNICAS UNIDIMENSIONADAS , , , ACOMPANHA FILMAGEM, COM LOCUÇÃO, MOSTRANDO OS FENOMENOS REALIZADOS COM O DISPOSITIVO , CAIXA DE MADEIRA, ALÇA PARA TRANSPORTE , , , , - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	700	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 99.795,70

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 99.795,70 (noventa e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Município de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente

[Signature]

[Signature]
 MBO

atestada pelo gestor da contratação, após a devida comprovação da entrega dos bens, através de um Termo de Recebimento atestado pelo responsável do recebimento, conforme modelo apresentado no Anexo B do Termo de Referência, e apresentação dos documentos fiscais devidos, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20150008 e da Adesão nº 03/2017 - SME.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à(s) contratada(s), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7. A(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar à coordenação geral do projeto, com antecedência de até 15 (quinze) dias, o provável dia de chegada dos bens no referido endereço de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0601.12.361.0148.1.194.4.4.90.52.00
0601.12.361.0149.2.092.33903000
0603.12.361.0005.1.002.4.4.90.52.00
0603.12.361.0005.2.107.3.390.3000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será estabelecido pela Secretaria de Educação do Município de Sobral/CE, a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no Edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme

Deposito

[Assinatura]

11520

dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.1. do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Oriano Mendes, nº 461, Sobral/CE, no horário de 8h às 12h e 13h às 16h, de segunda à sexta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento a ser expedida pela Coordenadoria Financeira da SME. Ressaltamos que não serão admitidas entregas parciais.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência de até 15 (quinze) dias, o provável dia de chegada dos equipamentos no referido endereço de entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.3. Critérios de recebimento e aceitação do objeto:

10.3.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

10.3.2. Como critérios de recebimento dos itens descritos neste Termo de Referência, a Equipe Técnica da SME levará em consideração para fins de comprovação, um Termo de Recebimento, conforme modelo apresentado no Anexo B – Termo de Recebimento. O referido documento será exigido no ato do pagamento à contratada.

10.3.3. A SME reserva-se ao direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Edital de Licitação (e/ou Adesão nº 03/2017 - SME), podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

10.4. Inspeções e Testes:

10.4.1. Quando do recebimento dos bens, a SME efetuará testes visando constatar a qualidade dos equipamentos e a observância às cláusulas do termo de referência do Edital.

10.4.2. A equipe técnica da SME analisará, item a item dos bens apresentado pela CONTRATADA, de modo a verificar se o mesmo atende, plenamente, as especificações descritas neste Termo de Referência.

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

10.4.3. As avaliações serão realizadas pela equipe técnica da SME, que emitirá um Laudo Técnico de aceitação ou não de cada ITEM licitado.

10.4.4. Quando algum bem apresentar falhas na inspeção ou teste, para o atendimento das Especificações, a SME poderá rejeitá-lo, e o contratado deverá trocar os bens rejeitados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da existência do(s) vício(s), ou efetuar as alterações necessárias para atender os requisitos exigidos pela Especificação Técnica, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

10.5. Embalagem:

10.5.1. A Contratada deverá providenciar a correta embalagem dos bens, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte ao seu destino final. A embalagem deverá resistir, sem limitação a manejo violento durante o transporte à exposição a extremas temperaturas, sol e chuva durante o transporte e armazenagem a céu aberto. O tamanho e peso das caixas que servirão de embalagem deverão levar em consideração, onde apropriado, a distância até o destino final e a ausência de instalações de manuseio de material pesado durante o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CONTRATANTE contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Entregar os Equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme condições exigidas no Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais para esta Secretaria.

11.11. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes, envolvidos na execução do contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer prejuízo, material ou pessoal, causados à contratante ou a terceiros.

11.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da SME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.